



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
CONTROLADORIA GERAL

CNPJ: 34.887.950/0001-00

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 008/2021.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 010/2021.

INTERESSADO(A): Fundo Municipal de Saúde de Brasil Novo.

OBJETO: Contratação de Médico para prestação de serviços sobreaviso para atuação na Ala do Covid no hospital Maria José Biancardi, junto ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

I - DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O Processo em análise, referente ao procedimento licitatório realizado na modalidade inexigibilidade, objetivando a **Contratação de Profissional Médico para prestação de serviços de sobreaviso para atuação na Ala da covid no Hospital Municipal Maria José Biancardi, junto ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASIL NOVO**, foi entregue a este Controle Interno na data de 08 de fevereiro de 2021 para análise e emissão de parecer, o qual se encontra instruídos com os seguintes documentos:

1. Memorando nº S/N/2021, devidamente assinado e expedido pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, solicitando a contratação do Profissional (fls. 002);
2. Justificativa para a contratação (fls. 003 a 005);
3. Termo de Referência aprovado pelo Gestor. (fls. 006 a 009);
4. Solicitação de Proposta de Preços expedida pelo Gestor (fls. 010 a 11);
5. Proposta apresentada pelo(a) Senhor **DALCI FRANCISCO DE SOUZA NETO** (fls. 012 a 013);
6. Documentos de habilitação do proponente do certame; (fls. 014 a 26);
7. Despacho ao setor competente para indicação de existência de crédito orçamentário; (fls. 027);
8. Despacho do setor contábil; (fls.028);
9. Indicação de existência de crédito orçamentário (fls. 029);
10. Justificativa da contratação e preço (fls. 032 a 34);
11. Autorização para abertura de procedimento administrativo expedido pelo Gestor (fls.035);
12. Portaria que institui a Comissão Permanente de Licitação – CPL (fls. 036 a 038);
13. Termo de autuação do processo administrativo (fls.039);
14. Justificativa de inexigibilidade de licitação (fls. 040 a 043);
15. Minuta do Edital (fls. 045 a 049);
16. Parecer Jurídico; (fls. 050 a 052);
17. Declaração de Inexigibilidade de Licitação (fls. 053);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

CONTROLADORIA GERAL

CNPJ: 34.887.950/0001-00

18. Consta nos autos termo de ratificação de inexigibilidade; (fls. 054);
19. Termo de Contrato nº **008/2021** (fls. 055 a 059);
20. Recomenda-se a Publicação do extrato do contrato, fundamentada no art. 61 da Lei nº 8.666/93.

II - DA ANÁLISE DO PROCESSO

Verifico que o procedimento obedece aos Princípios Administrativos, estando subordinado à Lei nº 8.666/93, tendo com fase inicial, interna, definida como preparatória da Licitação, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na referida Lei.

Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos e, após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório na modalidade de inexigibilidade, constata-se que o referido processo se encontra **revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação**, e que entendo justificadas as razões apresentadas.

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pelo Gestor do Fundo não deixa dúvidas sobre a necessidade da contratação.

Portanto não há objeção deste Controle Interno para que o **Processo de Inexigibilidade 008/2021** tenha sido realizado, haja vista que foram cumpridas as determinações legais vigentes.

III – DA CONCLUSÃO

Face ao exposto, e, ainda, considerando a legalidade exarada através do parecer jurídico, **opino pela legalidade e regularidade** do Processo de Inexigibilidade nº **008/2021**, estando apto a gerar despesas.

Contudo, é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do responsável pela contratação, que acredito ter competência técnica para tal.

É o parecer salvo, melhor entendimento.

Brasil Novo/PA, em 09 de fevereiro de 2021.

TIAGO OLIVEIRA DA SILVA

Controlador Geral

Decreto n. 009/2021